



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício nº 201/2023-GAB**

Pinheiro Machado, 25 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
Cássio Câmara Garcia  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta cidade

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2023, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2023, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de 15.427,27 (quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) no orçamento de 2023, no seguinte crédito orçamentário:

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO**

**02 – Fundo municipal de Assistência Social**

**08.241.0023.2.159.00 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 3.427,27
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 1759 Recursos Vinculados a Fundos

Detalhamento da Fonte: 1155 Fundo do Idoso

Art. 2º Servirão de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º deste Decreto, de acordo com o Art. 43, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta ativa edilidade o Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei é enviado tendo em vista necessidade de previsão orçamentária específica no Fundo Municipal do Idoso, criando uma funcional programática adequada para execução dos recursos do mesmo. Assim, necessita-se de abertura de crédito especial, possibilitando correta operação dos programas já citados.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação. Tendo em vista a realização da Semana do Idoso, solicito tramitação sem Regime de Urgência.

Pinheiro Machado, em 25 de setembro de 2023

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal